



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
Telefone: (21) 2224-1010 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.027017/2022-57

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54000.027017/2022-57)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem o fornecimento de mão-de-obra especializada, de peças, de componentes e/ou de materiais novos, originais ou indicados pelo fabricante, necessários ao perfeito funcionamento dos 2 (dois) elevadores já instalados no prédio parcialmente ocupado pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Vargas, 522, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Quantidade mensal	CATSER	Quantidade Anual Estimada
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e /ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, de equipamentos de transportes de passageiros (elevadores), instalados no endereço Av. Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-000, com as características gerais a seguir. <i>Máquinas:</i> Capacidade Mínima:1050 kg ou 13 Pessoas. Velocidade Nominal:180 m/min ou 3,00 m/s. Número de Paradas: 22. Pavimentos: 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21. Percurso total: 67,50 m (± 0,5). Entradas de cabina: 1. <i>Caixas de corrida:</i> Dimensões da Caixa: 2,13 m (± 0,05) x 2,063 m (± 0,05). Última Altura:5,88 m (± 0,05). Profundidade de Poço:3,33 m (± 0,05).	2	3557	12 meses

1.2. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos instalados no prédio parcialmente ocupado pela Superintendência do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie, novos, originais ou indicados pelo fabricante, de forma a restaurar suas condições para perfeitas condições de uso dentro da segurança máxima exigida. É uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha do sistema.

1.4. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, de equipamentos de transportes de passageiros (elevadores), com as características detalhadas a seguir:

5.1.1.1. As máquinas possuem as características mínimas descritas a seguir.

- I - Capacidade Mínima: 1050 kg ou 13 Pessoas.
- II - Velocidade Nominal: 180 m/min ou 3,00 m/s.
- III - Número de Paradas: 22.
- IV - Pavimentos: 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21.
- V - Percurso total: 67,50 m ($\pm 0,5$).
- VI - Entradas de cabina: 1

5.1.1.2. As características das caixas decorrida estão em conformidade com a descrição a seguir:

- I - Dimensões da Caixa: 2,13 m ($\pm 0,05$) x 2,063 m ($\pm 0,05$).
- II - Última Altura: 5,88 m ($\pm 0,05$).
- III - Profundidade de Poço: 3,33 m ($\pm 0,05$).
- IV - A iluminação da caixa de corrida está em conformidade com os projetos aprovados na GEM-Rioluz.
- V - Está instalada a infraestrutura para interligação das campainhas e intercomunicadores com a Recepção do edifício.

5.1.1.3. Cabinas/carros:

- I - As dimensões da cabina obedecem aos parâmetros definidos para a capacidade indicada em "passageiros/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-207 vigente.
- II - A cabina possibilita o transporte de passageiros com necessidades especiais.
- III - O teto é de aço inoxidável com acabamento escovado e iluminação com lâmpadas Led.
- IV - Os painéis frontal, laterais e de fundo são em aço inoxidável com acabamento escovado e rodapé também em inoxidável com acabamento escovado.
- V - Há espelho inestilçável na metade superior do painel de fundo.
- VI - O piso da cabina é rebaixado em 30mm (no mínimo) para assentamento de revestimento em granito nacional, cor verde ubatuba.
- VII - Nos painéis de fundo e nas duas laterais, há corrimãos tubulares, em aço com acabamento em esmalte sintético na cor preta conforme NBR 313.

- VIII - Há luz de emergência de modo a manter a cabina parcialmente iluminada, e deve ser assegurado o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.
- IX - Há intercomunicador integrado ao painel de comando da cabina proporcionando a conexão com a recepção do edifício e com o painel de controle do sistema.
- X - A sinalização acústica do equipamento deverá emitir sinal sonoro no pavimento indicando a aproximação e direção de viagem da cabina e identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina.
- XI - Alarme: Acionado pela tecla de alarme presente na botoeira da cabina. Seu funcionamento é alimentado também pela carga acumulada na bateria de emergência, durante a falta de energia.
- XII - Comunicação com a cabina: o equipamento possibilita interface com os sistemas de gerenciamento e segurança do edifício.
- XIII - Existe um ventilador no teto a cabina, ativado e desativado automaticamente.
- XIV - Em sua parte superior, um Display de sinalização na cabina em vidro de segurança serigrafado, um indicador de posição e direção com iluminação em LED de alta intensidade deve registrar o movimento e o sentido de viagem.
- XV - Serviços (incêndio, funcionamento com energia de emergência, resgate automático e sobrecarga, conforme especificado) são indicados aos passageiros através de pictogramas iluminados.
- XVI - Botoeira: painel de comando em aço inoxidável com acabamento escovado localizado no painel lateral da cabina, com registro eletrônico de chamada e movimento microcurso, com gravação em Braille em suas teclas. Iluminação em LED com alteração de cor no registro de chamada

5.1.1.4. Portas da cabina e pavimentos:

- I - As portas são em aço inoxidável com acionamento automático, e com acabamento escovado com abertura central de no mínimo 900.00mm e altura das 2100.00mm.
- II - Cortina luminosa eletrônica: controla o movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros, através de feixes paralelos de luz infravermelho que ao serem interrompidos impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.

5.1.1.5. Acionamento / Casa de Máquinas:

- I - O equipamento funciona a partir de máquina de tração sem engrenagem, com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF malha fechada - com circuitos especificados em malha fechada, para controle das variáveis de posição e velocidade.
- II - Possibilita aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- III - Motor trifásico, com tensão nominal de 220V e frequência de 60Hz.
- IV - A tensão nominal do sistema de iluminação de 127V, monofásica.

5.1.1.6. Sistema Eletrônico de Comando e Controle:

- I - O equipamento conta com sistema de comando e controle de alta performance e padrão internacional, adequado ao sistema com casa de máquinas. Opera com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído, sendo programado de acordo com parâmetros individuais do edifício.
- II - É composto por microprocessador com circuitos lógicos, disjuntores termomagnéticos, transformadores de tensão, módulo de controle, componentes eletromecânicos e eletrônicos, com finalidade de alimentar máquina de tração e freio, acionar portas e monitorar os circuitos de segurança e proteção.
- III - Está incluso ao sistema, uma interface homem/máquina que permite introduzir ou captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando aos técnicos de atendimento informações

precisas sobre tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento, regulagens de aceleração e desaceleração, dentre muitos outros.

IV - O sistema permite monitoramento e controle de tráfego, bem como a emissão de relatórios de performance individual e relatórios de falhas em períodos pré-estabelecidos.

V - O sistema de operação de chamadas é automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos, sendo unidirecional nos pavimentos extremos.

VI - O sistema prevê:

a) Detecção de sobrecarga: Ao identificar que a cabina atingiu 80% de sua capacidade, o sistema não atende mais as chamadas de pavimento, até que esse número seja reduzido. As chamadas internas da cabine são atendidas e as demais ficam registradas para atendimento nas viagens seguintes.

b) Detecção de capacidade máxima: Ao identificar que a cabina atingiu 110% de sua capacidade, o sistema impede o funcionamento do elevador, até que esse número seja reduzido.

c) Sistema de operação em caso de incêndio: O comando do elevador é dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que cancela as chamadas de cabina e pavimento e leve a cabina ao pavimento de acesso principal onde deverá ficar estacionada e desligada.

d) Interface para transporte especial: O sistema permite que operador do gerenciamento predial envie o carro ao pavimento escolhido, onde ele fica estacionado de portas abertas para realizar uma viagem prioritária.

e) Dispositivo para falta de energia: O comando do elevador permite a liberação dos passageiros da cabina em caso de falta de energia elétrica. Para tal o quadro de comando deve ser alimentado por um gerador de emergência a cargo e por conta do cliente. A ativação deste dispositivo (NS21) permite que os passageiros sejam liberados no pavimento principal do Prédio.

f) Sistema de operação em grupo: Em função da instalação de 02 ou mais elevadores no hall, o sistema deverá permitir estratégia de gerenciamento de chamadas e despacho que priorize atendimentos buscando alcançar o menor tempo estimado de chegada.

5.1.1.7. Sistema de supervisão e controle:

I - O sistema está instalado em computador com sistema operacional Windows e atende as três máquinas de transporte vertical da edificação, bem como possui interface gráfica para utilização dos usuários.

II - O software de supervisão permite ao operador controlar e monitorar o conjunto de novos elevadores da edificação.

III - O sistema dispõe das funcionalidades descritas a seguir:

a) Visualização de chamadas, posição, situação e principais sinais dos elevadores.

b) Habilitação e desabilitação das chamadas de pavimento.

c) Colocação do elevador no modo bombeiro.

d) Comando liga-desliga elevador.

e) Configuração do estacionamento.

f) Eliminação de chamadas falsas.

g) Programação horária de atendimento.

h) Análise estatística das chamadas dos elevadores.

i) Zoneamento de atendimento de chamadas de pavimento.

j) Comando em Grupo.

k) Falhas de operação.

l) Programação horária de funcionamento das cabinas.

IV - O computador de operação deverá estar instalado na sala da engenharia, localizada no 9º pavimento da edificação e será de responsabilidade da Contratada toda a infraestrutura de interligação dos equipamentos de transporte vertical e a máquina de supervisão e controle

5.1.1.8. Computador:

I - O software de supervisão e controle está instalado em computador fornecido pela contratante cuja manutenção fica a cargo da contratada.

II - O computador possui as configurações mínimas descritas a seguir

- a) Processador 6ª geração Intel® Core™ I7-6700T.
- b) Frequência base de 2.80 GHz e Memória Cache total 8MB.
- c) BIOS UEFI projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado com direitos (Copyright) sobre essa BIOS.
- d) Sistema de Diagnostico Gráfico na BIOS independente do sistema operacional.
- e) Memória de 16GB em dual channel, 2133 MHz, DDR4 expansível a 32GB.
- f) 1 (uma) unidade de Disco Rígido de 1TB.
- g) Interface de Vídeo Intel, VGA, DP (adaptador para HDMI) e HDMI.
- h) Interface de rede física 10/100/1000.
- i) Interface de rede sem fio wireless.
- j) Interface de áudio integrada.
- k) Três portas (seis) usb 3.0.
- l) Fonte de alimentação compatível com os dispositivos.
- m) Sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits (ou superior) em Português.
- n) Teclado, mouse e mouse pad.
- o) Monitor de 19".
- p) Todos os acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento

III - A contratada deverá ainda fornecer, caso necessário, todos os equipamentos, peças e software para a conversão de dados entre o computador de operação e as máquinas de transporte vertical.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá respeitar a legislação ambiental vigente e executar os serviços seguindo as determinações legais e normativas (Federal, Estadual, Municipal e internas da contratante) quanto à utilização, manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

7. VISTORIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o potencial fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia útil, das 10 horas às 16 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o potencial fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao potencial fornecedor, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da contratação direta, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. Ao participar da dispensa eletrônica o potencial fornecedor assume o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Contratada irá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no prédio ocupado pela Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro, cujo endereço é Avenida Presidente Vargas, 522 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP

8.1.1. Os serviços de manutenção serão executados conforme plano de manutenção preventiva a ser apresentado pela Contratada ou a qualquer momento, dia ou hora, no caso de demanda de manutenção corretiva emergencial, num prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do chamado comunicado.

8.1.2. A Contratada será responsável pela distribuição, acompanhamento e supervisão dos serviços e dos profissionais e deverá possuir pessoal capacitado para exercer estas funções. A Contratada deverá estar estruturada para atender, integralmente, a todos os serviços propostos de manutenção preventiva e execução dos serviços de manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

8.1.3. É vedado à fiscalização ou ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar, apenas, ao preposto ou ao responsável por ela indicado. Portanto, a Contratada deverá indicar encarregado para distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços em questão e seu pessoal, e solucionar qualquer problema de ordem técnica. Independente do quantitativo de empregados, a Contratada deverá indicar um responsável para ser a principal e única interlocução entre a Contratada e a fiscalização da contratante.

8.1.4. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da contratante, decorrentes da realização falha dos referidos trabalhos e de atos de seu pessoal.

8.1.5. A comprovação de que o serviço foi executado será através da assinatura do fiscal do contrato na ordem de serviço (OS) da Contratada, ficando o mesmo com uma cópia para controle da contratante.

8.1.6. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá encaminhar por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências do fiscal do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade.

8.1.7. A Contratada deverá emitir um Relatório Mensal dos trabalhos efetuados e eventos ocorridos, além das observações e recomendações que julgarem necessárias.

8.1.8. A contratada reparará, às suas expensas, os serviços que tiverem sido rejeitados pela fiscalização da contratante, por terem sido executados em discordância com as especificações e/ou normas aplicáveis.

8.1.9. A Contratada assume, por meio desta contratação, toda e qualquer responsabilidade material, civil e financeira por danos decorrentes de falhas no escopo dos serviços contratados neste Termo de Referência.

8.1.10. **Manutenção Preventiva (Serviço Programado)**

8.1.10.1. Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no sistema do elevador, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação. Deverá ser executada em conformidade com os procedimentos de manutenção preventiva constantes nos manuais dos equipamentos, normas técnicas específicas ou de acordo com critérios pré-estabelecidos ou necessidades especiais.

8.1.10.2. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da contratante, após a assinatura do contrato, os mapas e os cronogramas das manutenções preventivas dos equipamentos.

8.1.10.3. Os serviços de manutenção preventiva só devem ser executados com o acompanhamento da fiscalização da contratante e emissão de ordem de serviço (OS).

8.1.10.4. Durante o serviço de manutenção preventiva poderá ser verificada a necessidade de intervenção de manutenção corretiva. A Contratada deve abrir uma ordem de serviço (OS) especificando o trabalho a ser realizado e o material a ser utilizado para aprovação pela fiscalização.

8.1.10.5. Somente será efetuado o pagamento mensal com o relatório entregue dos serviços que tiverem o aceite da fiscalização da contratante.

8.1.10.6. Após a execução de cada inspeção, a Contratada deverá anotar, na etiqueta de Manutenção Preventiva, a descrição do serviço executado, a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção. As etiquetas deverão ser acondicionadas em capa plástica transparente e fixadas ao equipamento em lugar visível. O fornecimento das etiquetas e capas plásticas será de responsabilidade da Contratada. O tamanho padrão das etiquetas utilizadas é de 10x7 cm.

8.1.10.7. A execução do serviço será realizada da seguinte forma: uma (01) visita mensal do técnico especializado da empresa prestadora do serviço para inspeção, avaliação e ajustes nos mecanismos do elevador;

com emissão do relatório (check-list) de inspeção e intervenções executadas para entrega ao fiscal.

8.1.10.8. Emissão anual da ART do adequado funcionamento do elevador, por engenheiro mecânico habilitado da empresa prestadora do serviço, e entrega desta ao fiscal, o qual deverá afixá-la em local visível ao público na entrada da edificação. Intervenções corretivas esporádicas, onde pode haver substituição de peças, executadas pela equipe de manutenção da empresa prestadora do serviço, a fim de corrigir defeitos que ocasionem parada ou mal funcionamento dos mecanismos do elevador, bem como atendimento emergencial à liberação/socorro de usuários que, porventura, possam ficar retidos dentro da cabine do elevador por mau funcionamento deste.

8.1.11. **Manutenção Corretiva**

8.1.11.1. Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema do elevador, mantendo-o em perfeito funcionamento, inclusive com a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. O encaminhamento para correção do defeito pode ser iniciado pela empresa Contratada ou pela fiscalização.

8.1.11.2. Para execução dos serviços de manutenção corretiva a Contratada deverá, primeiramente, recolocar o equipamento em operação e, após isso, submeter à fiscalização da Contratante o relatório do ocorrido (com descrição do problema, solução adotada, data e hora) e a relação das peças, insumos e materiais utilizados. O serviço somente será considerado aceito caso tenha sido aprovado pela fiscalização.

8.1.11.3. Os serviços de manutenção corretiva só devem ser executados pelos técnicos especializados com o acompanhamento da fiscalização e, caso não seja emergencial, portando a ordem de serviço de manutenção corretiva devidamente autorizada pela fiscalização.

8.1.11.4. Para as manutenções corretivas, a Contratada deverá emitir uma ordem de serviço e a fiscalização, dará o aceite após a conclusão do serviço. Somente será efetuado o pagamento quando todos os serviços executados tiverem o aceite da fiscalização da contratante.

8.1.11.5. As intervenções programadas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00h.

8.1.11.6. Os serviços executados terão uma garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses. Para as peças e materiais utilizados, ficará válido o prazo de garantia dos fabricantes, sendo a Contratada a responsável por acionar o fabricante/fornecedor para providenciar a substituição. O equipamento não poderá ficar parado aguardando a substituição de qualquer material por motivo de garantia. A Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição de qualquer peça/material que esteja no período de garantia independentemente do prazo estabelecido pelo fabricante/fornecedor.

8.1.11.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos em, no máximo, 02 (duas) horas após a solicitação à Contratada. Os reparos deverão ser sanados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da solicitação. Os casos que não puderem ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados à fiscalização, que decidirá se aceita ou não a justificativa apresentada pela Contratada.

8.1.12. **Atendimento de emergência**

8.1.12.1. Os atendimentos de emergência, para liberação de pessoas que porventura possam ter ficadas retidas na cabine do elevador ou para consertos emergenciais decorrentes de acidentes ou outros sinistros nos quais o elevador não possa permanecer em funcionamento, ocorrerão a qualquer momento ou horário considerando-se o período de 24h dentro dos 7 dias da semana, e deverão ser atendidos de forma tempestiva num prazo máximo de 3h a partir da comunicação feita à empresa, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado dentre os disponibilizados.

8.2. Os serviços de manutenção serão executados conforme plano de manutenção preventiva a ser apresentado pela contratada à fiscalização da contratante após a assinatura do contrato.

8.3. A execução dos serviços será iniciada num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, na forma que segue.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais de consumo, peças de reposição, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos e insumos necessários à perfeita operação, conservação e limpeza do equipamento, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes.

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação.

9.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Termo de Referência.

9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, com exceção de peças danificadas por mau uso, vandalismo, danificados por infiltração de água, variação de voltagem superior a 10% do valor nominal. Também não estão inclusos componentes que visem a modernização ou atualização dos elevadores conforme nova norma técnica que venha a ser criada.

9.2.2. É vedado o emprego de peças e materiais reconicionados ou reaproveitadas, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e materiais novos e genuínos do fabricante, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e as características técnicas já existentes, sob pena de infração contratual sujeita à multa.

9.2.3. Na impossibilidade de fornecimento de peça genuína do fabricante do equipamento e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

9.3. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a CONTRATADA incluirá, na Ordem de Serviço, todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE.

9.3.1. A justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal técnico do Contrato.

9.3.2. As peças novas a serem instaladas devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, nome comercial do produto, o número de lotes e a cópia das Notas Fiscais de sua compra.

9.4. Após autorização de substituição de material e solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da autorização da FISCALIZAÇÃO para o fornecimento do material, ou, caso este prazo seja, comprovadamente, insuficiente, encaminhar justificativa ao fiscal técnico por meio eletrônico, informando o prazo necessário

9.4.1. A justificativa passará pela aprovação ou não da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. Caso ocorra o aceite, a CONTRATADA apresentará novo prazo, para fornecimento ou instalação.

9.5. Os materiais adquiridos e pagos à CONTRATADA deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada à CONTRATANTE no ato da licitação.

9.6. O fiscal técnico do contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA sobre o cronograma de substituição de peças, para acompanhar o serviço, visando certificar-se da originalidade e da genuinidade das peças e/ou materiais.

9.7. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.

9.9. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover o retorno da operacionalização de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

9.10. Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

9.11. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A descrição dos Elevadores, assim como as rotinas de manutenções a serem contratadas, está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I deste Termo de Referência), bem como no item 5.1.1 do presente

instrumento.

10.2. Deverão estar inclusos no dimensionamento da proposta assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:

10.2.1. Elaboração de relatórios mensais, anuais e específicos e de Plano de Manutenção anual e complementações mensais, ou em outra periodicidade pertinente;

10.2.2. Acompanhamento e suporte à Fiscalização;

10.2.3. Coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção corretiva, preventiva e de melhoria da eficiência energética;

10.2.4. Estudos e pareceres sobre a condição operacional do equipamento instalado.

10.3. A Contratada fornecerá os meios de comunicação necessários a serem mantidos com o(s) Engenheiro(s), bem como com o(s) técnico(s) de plantão a fim de permitir o recebimento de recados em qualquer horário ou ainda em casos de urgência, o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) da Contratada, bem como o(s) técnico(s) de plantão deverão estar disponíveis, sempre que necessário ou solicitado pelo INCRA com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, exceto em situações emergenciais.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, conforme descrito neste Termo de Referência, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço Corretiva, com respectivo protocolo de atendimento.

10.5. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, uniformes, materiais, ferramentas, EPIs, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos

10.6.1. Manter os materiais, os equipamentos e as ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

10.6.2. Garantir que os equipamentos, ferramentas e EPIs sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha

10.7. Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações serão fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aquisição, colocação e/ou disponibilização no local.

10.7.1. Os materiais e as peças serão originais do fabricante do equipamento ou do seu sucessor legal, mediante ressarcimento por parte da CONTRATADA, na forma disciplinada neste instrumento.

10.8. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças, materiais ou equipamentos que forem substituídos, o qual deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal.

10.9. Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada, programada e/ou eventual, por equipe composta por funcionários de experiência comprovada, conforme planejamento de manutenção elaborado pela CONTRATADA e previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE ou mediante solicitação expressa desta, no caso de intervenções corretivas ou adicionais.

10.10. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

10.11. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação direta, exceto quando ocorrer alteração contratual nos termos do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, nos incisos I, II e III do artigo 155 e no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além

dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas alinhadas com as verificações típicas sugeridas no normativo da ABNT NBR 16083/2012 e servirá de guia para elaboração do plano de manutenção preventiva, que deverá ser providenciado pelo responsável técnico e submetido à FISCALIZAÇÃO:

15.13.1. **Geral**

- I - Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão - mensalmente;
- II - Limpar a casa de máquinas - mensalmente;
- III - Verificar e sanar se há vazamento de óleo - mensalmente;
- IV - Verificar e informar se há vazamento de água na casa de máquinas - mensalmente.

15.13.2. **Motor**

- I - Fazer a remoção de poeira e demais resíduos do motor - mensalmente;
- II - Inspeccionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído (estabelecer parâmetros de normalidade e submeter à aprovação da fiscalização) - mensalmente;
- III - Inspeccionar rolamento, rotor bobina do estator de campo magnético, carcaça externa, correia, polia do motor, terminal, escovas, coletores, encoders - mensalmente
- IV - Verificar a ventilação forçada - mensalmente;
- V - Verificar a lubrificação - mensalmente;
- VI - Verificar o desgaste dos mancais - mensalmente;
- VII - Verificar a operação do limitador de tempo de funcionamento do motor - mensalmente;
- VIII - Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas - semestralmente.

15.13.3. **Freios**

- I - Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das partes, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada - mensalmente;
- II - Verificar a exatidão da parada - mensalmente;
- III - Lubrificar conjunto de freios - mensalmente;
- IV - Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente - mensalmente.

15.13.4. **Quadro de Entrada de Energia**

- I - Inspeções, limpeza, correções de vibrações e ruídos, cabos aterramentos e conexões, portas, travas e fechaduras, barramentos, fusíveis, disjuntores, chaves, conexões, verificação emissão anormal de calor, verificação de existência de trincas, fissuras e manchas nos isoladores, reaperto geral nas conexões e estado geral dos motores do ventilador / exaustor e de fechamento das portas, executar limpeza geral nos anéis coletores, executar ensaios de resistência de isolamento - mensalmente.

15.13.5. **Quadro de Comando**

- I - Inspeccionar se o painel está limpo, seco e livre de pó. Caso necessário, fazer limpeza - mensalmente;
- II - Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos - mensalmente;
- III - Inspeccionar e ajustar, sempre que necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura - mensalmente;
- IV - Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem / máquina) dos comandos microprocessados - mensalmente.

15.13.6. Eixo Sem Fim

- I - Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade - mensalmente.

15.13.7. Caixa de Engrenagem (Redutor)

- I - Verificar o desgastes da engrenagem - mensalmente;
- II - Verificar as folgas e os vazamentos - mensalmente;
- III - Verificar a lubrificação e o nível de óleo - mensalmente;
- IV - Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas - semestralmente.

15.13.8. Caixa

- I - Verificar fixação - mensalmente;
- II - Lavar e aplicar novo lubrificante nas alas das guias de cabines e de contrapesos - anualmente.

15.13.9. Cabines

- I - Fazer a remoção de lixo acumulado em toda a extensão da soleira da cabine - mensalmente;
- II - Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas - mensalmente;
- III - Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine - mensalmente;
- IV - Fazer a remoção de todo o material depositado nas suspensões - mensalmente;
- V - Inspecionar excentricidade da polia da cabine - mensalmente;
- VI - Lubrificar polia da cabine - mensalmente;
- VII - Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as - mensalmente;
- VIII - Fazer a remoção geral da poeira das grades de ventilação - mensalmente;
- IX - Fazer a remoção de lixo e de poeira da tampa do teto - mensalmente;
- X - Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores - mensalmente;
- XI - Liberar o dispositivo e desengate para a aplicação de fina camada de óleo - mensalmente;
- XII - Lubrificar os conjuntos operadores das portas - mensalmente;
- XIII - Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento - mensalmente;
- XIV - Inspecionar o funcionamento do aparelho de comunicação - mensalmente;
- XV - Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores, intercomunicadores, lâmpadas e reatores da iluminação normal e de emergência. Mensal Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica - mensalmente;
- XVI - Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito - mensalmente;
- XVII - Verificar os avisos e instruções de operação do carro do elevador - mensalmente;
- XVIII - Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário - trimestralmente;
- XIX - Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quanto ao estado geral e fixação - trimestralmente;
- XX - Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine - trimestralmente;
- XXI - Testar o dispositivo de segurança que limita a carga da cabine - semestralmente;
- XXII - Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme - semestralmente;
- XXIII - Verificar a lubrificação, a fixação, os contatos elétricos, o desgaste do freio e segurança e meios de proteção da sobrevelocidade do carro ascendente. - mensalmente;
- XXIV - Verificar se as partes móveis estão livre para movimento - mensalmente;

XXV - Verificar integridade e a fixação dos painéis de acabamento, teto, friso e piso, inclusive as placas indicativas - trimestralmente;

XXVI - Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos) - trimestralmente;

XXVII - Verificar a operação do dispositivo de operação de emergência em caso de incêndio - mensalmente;

XXVIII - Verificar a operação do sistema de resgate - mensalmente.

15.13.10. Pavimentos

I - Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos - mensalmente;

II - Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferros (apoio das carretilhas) - mensalmente;

III - Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos- mensalmente;

IV - Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos lubrificando os eixos destes componentes - mensalmente;

V - Inspecionar as portas quanto à atuação e existência das carretilhas e do fechador autônomo - mensalmente;

VI - Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas - mensalmente;

VII - Verificar o dispositivo de destravamento da porta - mensalmente;

VIII - Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines, com as portas de cada pavimento - mensalmente;

IX - Inspecionar e ajustar a simultaneidade da abertura das portas das cabines, com as portas de cada pavimento- mensalmente;

X - Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência- mensalmente;

XI - Verificar os dispositivos de proteção durante a operação das portas- mensalmente;

XII - Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos) - mensalmente;

XIII - Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos substituindo-os quando necessário - trimestralmente.

15.13.11. Contrapesos

I - Verificar a lubrificação, a fixação, o desgaste e as condições gerais - mensalmente;

II - Ajustar folga excessiva entre as corrediças deslizantes - mensalmente;

III - Inspecionar a excentricidade da polia intermediária - mensalmente;

IV - Lubrificar a polia intermediária - mensalmente;

V - Fazer a remoção da poeira da suspensão - trimestralmente.

15.13.12. Cabos de Aço

I - Limpar e lubrificar - mensalmente;

II - Inspecionar quanto ao desgaste, ao alongamento, à tensão, à oxidação, à redução de diâmetro e à quebra de arames e trancas- mensalmente;

III - Verificar se o movimento e a operação estão livres - mensalmente;

IV - Verificar e ajustar tensões dos cabos de tração e compensação - trimestralmente.

15.13.13. Poço

I - Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias - mensalmente;

II - Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos - mensalmente;

III - Verificar o botão de emergência no fundo do poço - mensalmente.

15.13.14. Polias de compensação e de desvio

- I - Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar - mensalmente;
- II - Verificar proteções e eixo - mensalmente;
- III - Verificar a condição e desgaste das ranhuras - mensalmente;
- IV - Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais - mensalmente;
- V - Verificar eixos, quanto a existência de trincas - anualmente;
- VI - Verificar a tensão dos cabos e os contatos elétricos - mensalmente;
- VII - Verificar se o movimento e a operação do dispositivo antipulo estão livres - mensalmente.

15.13.15. Para-choque

- I - Proceder à limpeza geral do fundo do poço - mensalmente;
- II - Inspecionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se necessário - mensalmente;
- III - Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio - mensalmente;
- IV - Verificar os contatos elétricos e a operação - mensalmente;
- V - Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre - mensalmente;
- VI - Verificar o lacre de calibração do limitador - mensalmente;
- VII - Verificar a altura da polia tensora - mensalmente;
- VIII - Inspecionar o estado de conservação da mola de amortecimento, a fixação de guias laterais no concreto, a fixação de travessas intermediárias, o estado da corrente do contrapeso, o estado de conservação da pintura das guias e providenciar retoques se necessário, o funcionamento e ajustes da polia esticadora do limitador, a existência de desgastes anormais nas guias, a fixação dos cabos de aço no contrapeso, o estado de conservação dos coxins, efetuar lubrificações dos mancais das polias de compensação e polia esticadora do limitador, o deslocamento das guias, o estado geral dos cabos, pesos e contrapesos - mensalmente.

15.13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Realização da manutenção preventiva nos termos do item 8.1.10 com cumprimento das rotinas prevista no item 15.13.

16.2.2. Realização dos serviços de manutenção corretiva em, no máximo, 02 (duas) horas após a solicitação à Contratada com realização dos reparos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da solicitação.

16.2.2.1. Os casos que não puderem ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados à fiscalização, que decidirá se aceita ou não a justificativa apresentada pela Contratada.

16.2.2.2. Somente será efetuado o pagamento quando todos os serviços executados tiverem o aceite da fiscalização da contratante e forem observados os termos do item 8.1.11.

16.2.3. Realização dos atendimentos de emergência, para liberação de pessoas que porventura possam ter ficadas retidas na cabine do elevador ou para consertos emergenciais decorrentes de acidentes ou outros sinistros nos quais o elevador não possa permanecer em funcionamento, num prazo máximo de 3h a partir da comunicação feita à empresa, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado dentre os disponibilizados, obedecendo ao disposto no item 8.1.12.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base neste Termo de Referência.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

19. REAJUSTE

19.1. Em razão da vigência de 12 (doze) meses não prorrogável da presente contratação, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa fornecedora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento

das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 46.783,20 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital..

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 46.783,20 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Gestão/Unidade: 373062

Fonte: 176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 339039

PI: A3220000301

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar

Estudos Preliminares da Contratação SR(07)RJ-O2 12107099



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Marques Felix, Chefe de Divisão**, em 31/03/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newson Reis Monteiro, Assistente Técnico(a)**, em 31/03/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12157432** e o código CRC **D74D74D0**.